



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Abatiá (PR), 30 de setembro de 2019.

Ofício - GAB PRES nº061/2019

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica para a Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.



Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação

RECEBIDO
07/10/19




CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Abatiá (PR), 30 de setembro de 2019.

FOLHA

Nº 03

Ofício - GAB PRES nº062/2019

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer informações acerca da existência de Indicação Orçamentária para a contratação de empresa para manutenção elétrica para a Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

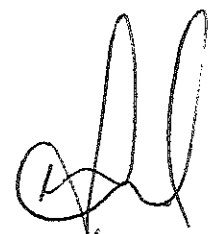

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Keller José Pedroso

Contador da Câmara Municipal de Abatiá - PR


03/10/2019



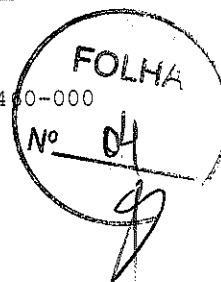
CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.400-000

Ofício/Contabilidade



Abatiá – Pr, 08 de outubro de 2019.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para fornecimento de prestação de serviços de manutenção elétrica no prédio do legislativo.

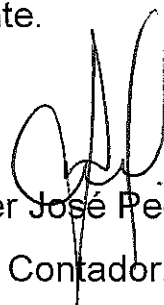
01.001 - Legislativo Municipal

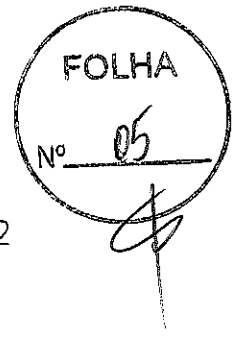
01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

R\$ - 30.000,00

Atenciosamente.


Keller José Pedroso
Contador.



Claudinei Silvino de Oliveira
Av. Iguaçu, 205, fundos -CEP- 86.460-000 – CNPJ 15.053.731/0001-72
Fone: 43-9.99025215
Abatiá – Paraná

LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE HORA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA PREDIAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO			
DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Hora Técnica para manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral no prédio do Poder Legislativo.	120	50,00	6.000,00
Hora Técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal.	80	90,00	7.200,00
TOTAL LOTE ÚNICO			R\$ 13,200,00

Orçamento para a Câmara Municipal de Abatiá
Av. João Carvalho de Mello – 324
email- camaraabatia@gmail.com
Fone: 43-35561487 -35562363
Abatiá – Paraná

Pagamento em até 05 dias uteis após emissão da nota fiscal:

Abatiá Pr. 07 de novembro de 2019.

Claudinei Silvino de Souza

15.053.731/0001-72
CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA
03483376984
Av. Iguaçu, 205 - Fundos
Centro - CEP 86460-000
Abatiá - Paraná


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal dos Técnicos Industriais
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CRT 04



Nome
 CLAUDINEI SILVANO DE SOUZA

Data de Registro
 11/09/2019

Título Profissional
 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA



 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Registro Nacional
 03483376984

Data de Emissão
 31/10/2018

CARTEIRA VÁLIDA ATÉ 31 DE JULHO DE 2020





 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal dos Técnicos Industriais
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CRT 04

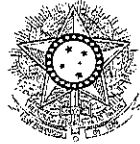
Nome
 CLAUDINEI SILVANO DE SOUZA

Filiação
 MARIA FILOMENA LIBERATO DE SOUZA
 ANTONIO SILVANO DE SOUZA

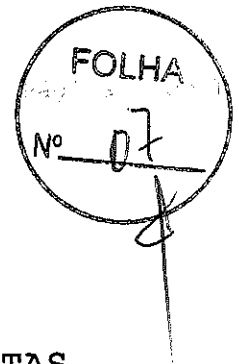


Nascimento	CPF	Doc. de Identidade	Nacionalidade
04/03/1981	034.833.709-84	78528803	BRASILEIRA


 Presidente do CRT
 WALDIR APARECIDO ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA 03483376984

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.053.731/0001-72

Certidão nº: 188645515/2019

Expedição: 08/11/2019, às 09:18:08

Validade: 05/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA 03483376984** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.053.731/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

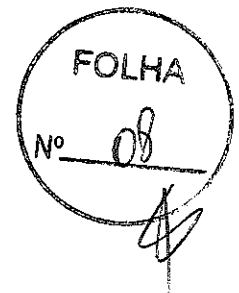
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA 03483376984
CNPJ: 15.053.731/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

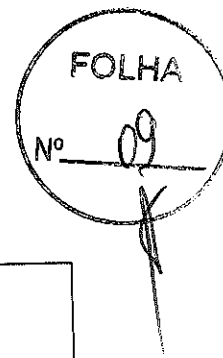
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:15 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: **2E94.CA51.6CBD.0D8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.053.731/0001-72
Razão Social: CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA
Endereço: AV JOAO CARVALHO DE MELLO 482 / RESIDENCIAL MANZINI / ABATIA /
PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2019 a 30/11/2019

Certificação Número: 2019110105363763138230

Informação obtida em 08/11/2019 08:21:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

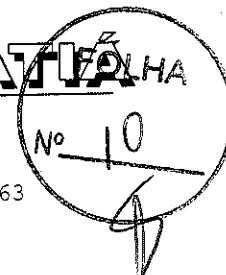


CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000



Abatiá (PR), 08 de novembro de 2019.

Ofício 027/2019

REF: Contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviços para manutenção elétrica e equipamentos de ar condicionado para a Câmara Municipal.

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 001/2019, de 01 de fevereiro de 2019, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Atenciosamente:


Wagner Batista Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr.^a Danielle Corrales Martins de Oliveira
MD: Advogada do Legislativo Municipal
Abatiá – Paraná

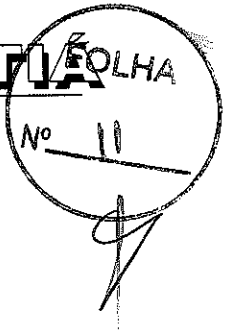


CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000



Abatiá (PR), 08 de novembro de 2019.

Ofício 027/2019

REF: Contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviços para manutenção elétrica e equipamentos de ar condicionado para a Câmara Municipal.

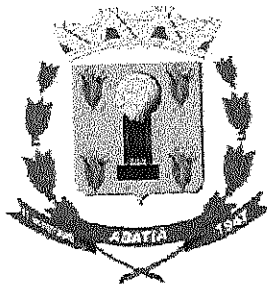
Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 001/2019, de 01 de fevereiro de 2019, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Vale ressaltar, que a empresa apresentada é a única fornecedora de mão de obra de manutenção em equipamentos de ar condicionado, não havendo outra concorrente no município, e a proposta apresentada se encontra dentro dos preços de mercado.

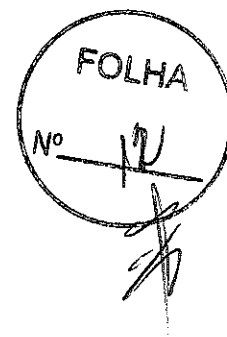
Atenciosamente:


Wagner Batista Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr.^a. Danielle Corrales Martins de Oliveira
MD: Advogada do Legislativo Municipal
Abatiá – Paraná



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO 028/2019

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Foi solicitado parecer pela Comissão de Licitação acerca de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação.

A contratação direta foi justificada pela Comissão Permanente de Licitação, sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa Claudinei Silvino de Souza é a única no Município que fornece o serviço pretendido.

O argumento utilizado para sugerir a inexigibilidade de licitação é o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.

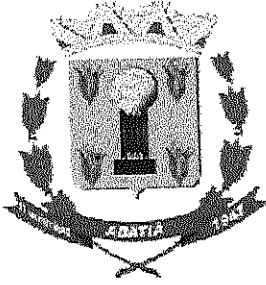
DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo.

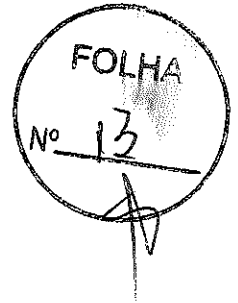
“Art. 25. (...).

I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

10



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



O Caso em tela subsumi à previsão legal e autoriza a contratação direta, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço em questão no município, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

"Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
III- justificativa de preço."

a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93:

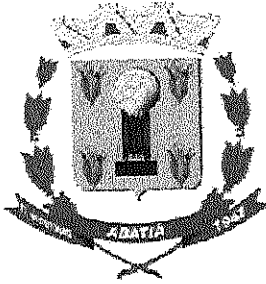
A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da empresa, nos seguintes termos, "ressaltamos a existência de uma única empresa no município prestadora do serviço solicitado".

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993:

Não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata-se de produto com fornecedor exclusivo e sem similaridades no mercado, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço, entretanto situação não cabe a justificativa de preço.

Neste caso, cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, pois inviável averiguar preço de mercado, eis que o preço de mercado é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

0 -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação da empresa em questão.

Dessa forma, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, **notadamente no que tange à necessidade de apresentação de justificativa que demonstre que somente a referida empresa é capaz de satisfazer as necessidades da Administração**, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666, de 1993).

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final, podendo discordar e prosseguir com o projeto de lei como entender adequado, porém em descompasso com este parecer jurídico.

Abatiá, 11 de novembro de 2019.

Danielle Corrales Martins de Oliveira
Danielle Corrales Martins de Oliveira
Advogada – OAB/PR 43.811



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA

PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

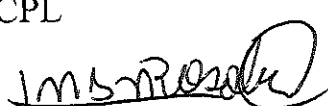
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no procedimento administrativo Nº 020/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos as propostas colhidas junto as empresas fornecedoras encontradas para fornecimento de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva da parte elétrica e de ar condicionado, para a Câmara Municipal de Abatiá, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

A proposta financeira foi apresentada pela empresa encontrada, após analisadas pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Inexigibilidade) a empresa Claudinei Silvino de Souza, CNPJ 15.053.731/0001-72, situada a Av. Iguaçu, 205, fundos, – centro – Abatiá - Pr – CEP 86.460-000, que apresentou proposta no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Abatiá PR, 11 de novembro de 2019.


Wagner Batista Castilho
Presidente da CPL


Nilcéia Soares Nogueira Rozolem
Membro da CPL

Vanderlei da Silva
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

FOLHA
nº 16

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 004/2019, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA PARTE ELETRICA E AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERIODO DE 12 MEZES”**. Tendo como vencedora a empresa Claudinei Silvino de Souza, com sede estabelecida à Av Iguazu, 205, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.053731/0001-72, com valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 004/2019



Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 004/2019, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA PARTE ELETRICA E AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERIODO DE 12 MEZES**”. Tendo como vencedora a empresa Claudinei Silvino de Souza, com sede estabelecida à Av Iguazu, 205, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.053731/0001-72, com valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:1752B867

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2019. Edição 1884
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Nº 18
[Handwritten signature]

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos nove dias do mês de abril de 2019, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.756.884/000100, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Escarabel, **Presidente do Legislativo**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA** inscrita no CNPJ sob o nº 15.053.731/0001-72, com sede na Cidade de Abatiá, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Procedimento Administrativo nº 020/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva nos aparelhos elétricos e de ar condicionado do Legislativo, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo Nº 020/2019 – Inexigibilidade- 004/2019, e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá conforme a necessidade, através de hora técnica, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 003 do Procedimento Administrativo nº 020/2019 – Inexigibilidade 004/2019:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA
Nº 12

A aquisição do serviço consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 020/2019 – Inexigibilidade 004/2019**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÂNIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA
Nº 20

- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Nº 71

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 12 de novembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
SÉRGIO ESCARABEL
CONTRATANTE

CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA
CPF: 034.833.769-84

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000

FOFHA
Nº 72
4

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EXTRATO DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA PARTE ELETRICA E AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERIODO DE 12 MEZES".

VALOR: R\$ 13.200,000 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12/11/2019 à 12/11/2020

Abatiá, PR - 12 de novembro de 2019.

Sérgio Escarabel

Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
004/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)
CONTRATADA: CLAUDINEI SILVINO DE SOUZA
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA PARTE
ELETRICA E AR CONDICIONADO DA CÂMARA
MUNICIPAL, CONFORME A NECESSIDADE POR UM
PERIODO DE 12 MEZES”.
VALOR: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 12/11/2019 à 12/11/2020

Abatiá, PR - 12 de novembro de 2019.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente
Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:59D4A104

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/11/2019. Edição 1885
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>